

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplina ou atividade, cursada em instituições de ensino superior autorizada ou credenciada, com aquela em que o estudante pretenda o aproveitamento. Portanto, o aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de atividades escolares do currículo do curso, tendo em vista estudos anteriormente realizados pelos alunos em cursos de graduação em instituições de ensino superior.

O aproveitamento de estudos pode ser solicitado nos casos de transferência de alunos, matrícula de alunos portadores de diploma de curso superior que ingressem em novos cursos, e alunos que tenham ingressado por vestibular e pretendam o aproveitamento de estudos realizados em cursos de graduação concluídos ou não.

É importante esclarecer que o aproveitamento de estudos não se aplica no caso de revalidação de diploma, uma vez que o assunto é regulamentado pela Resolução Unesp nº 38/2010. Os pedidos de revalidação de diploma são recebidos e instruídos pelo Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral - http://www.unesp.br/diplomas/revalidacao_diplomas_graduacao.pdf

A Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996) não disciplina o aproveitamento de estudos no ensino superior, deixando essa competência para as universidades e instituições de ensino superior. No âmbito da Unesp, compete ao Conselho de Curso de Graduação “estabelecer normas processuais e conduzir o processo de apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos” (inciso IV, alínea *b*, artigo 3º da Resolução Unesp nº 21/2011).

A dispensa das atividades escolares (disciplinas, estágios, trabalhos práticos), mediante o aproveitamento de estudos, deve ser concedida com base na comparação dos currículos/planos de ensino, conteúdo programático, carga horária, bem como à vista do parecer do professor da disciplina, devidamente aprovado pelo Conselho de Curso e Congregação. Cabe unicamente à Unidade Universitária, no exercício de sua autonomia didática, em cada caso particular, decidir sobre a viabilidade de sua concessão. A instituição pode exigir do estudante a complementação de estudos, seja por considerar

que a instituição de origem não ofereceu adequadamente o conteúdo e/ou carga horária da disciplina, ou enfatizou áreas diferentes.

Os estudos realizados em outras instituições nacionais ou estrangeiras, mediante intercâmbio, poderão ser aproveitados, a critério do Conselho de Curso de Graduação, conforme estabelecido nas Resoluções Unesp nº 72/2000 (modificada pela Resolução Unesp nº 41/2001) e nº 73/2014. O aproveitamento de estudos realizados em intercâmbio deverão constar no Histórico Escolar do aluno com a nomenclatura **Cumprido em Intercâmbio**, conforme o disposto no artigo 7º, § 1º da Resolução Unesp nº 73/2014, transcrito abaixo:

Artigo 7º – Os componentes curriculares cumpridos no exterior serão relacionados no Histórico Escolar do estudante sob a rubrica: “Componentes Curriculares em Intercâmbio”, com a carga horária total cumprida.

§ 1º – Os componentes pertencentes ao curso da UNESP, correspondentes aos mencionados no caput do artigo, serão listados no Histórico Escolar com a observação: “cumprido em intercâmbio”.

Cabe destacar que a correspondência da denominação das disciplinas objeto de análise, seu conteúdo programático e respectiva carga horária/créditos, entre o curso realizado pelo interessado e o oferecido pela Unidade da Unesp, **não tem que ser total e absoluta, mas aproximada**, levando-se em consideração a importância do componente e a presença dos conteúdos mais relevantes e significativos (artigo 4º, § 1º da Resolução Unesp nº 73/2014). Ademais, a correspondência não deve ser feita necessariamente disciplina por disciplina, admitindo-se a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias.

Ressalta-se, também, que o tempo correspondente aos estudos aproveitados deve ser computado no tempo de integralização do curso, devendo cada unidade, de acordo com as peculiaridades da organização de seus cursos, estabelecer a melhor forma para computar esse tempo.

◆ **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Resolução Unesp nº 106/2012 (alterada pela Resolução Unesp nº 23/2013);
- Resolução Unesp nº 72/2000 (alterada pela Resolução Unesp nº 41/2001);

- Resolução Unesp nº 73/2014;
- Resolução Unesp nº 13/2008;
- Resolução Unesp nº 21/2011 (alterada pela Resolução Unesp nº 43/2011).